



PROJETO DE LEI Nº 66/2023

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para acrescentar as Ações 2482, 2483, 2484 e 2485 ao Programa 0024, na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 447.882,78 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte

09.03 Departamento de Cultura

13.392.0024.2482 Curtas, Médias e Longas Metragens - Apoio a produções audiovisuais - Art. 6º, I - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 137.288,30

13.392.0024.2483 Cines - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema - Art. 6, II Lei Paulo Gustavo

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 54.238,60

13.392.0024.2484 Escola de Cinema - Capacitação, formação qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras - Art. 6º, III - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 17.231,27

13.392.0024.2485 Manifestações Culturais - Apoio as demais áreas da Cultura que não o audiovisual - Art. 8º I, II, III - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.31.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras R\$ 9.124,61

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 90.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 447.882,78

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado o:

Excesso de Arrecadação, conta nº 38.849-1 R\$ 318.758,17

Excesso de Arrecadação, conta nº 38.850-5 R\$ 129.124,61

TOTAL.....R\$ 447.882,78

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de julho de 2023.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária